

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ABRIG/INPI DE 2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (ABRIG) E O  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL (INPI), VISANDO A DISSEMINAÇÃO DA  
CULTURA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA  
O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA.**

**Processo INPI n.º 52402.006948/2024-25**

**O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS - ABRIG**, sediada na Estrada Parque Nacional da Canastra, km 01, São Roque de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 46.157.076/0001-26, doravante denominada **ABRIG**, representada neste ato por seu presidente **HELINTON HIMERIO LUGARINI**, eleito para vigência do cargo entre dezembro de 2023 a dezembro de 2025, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer cooperação, por meio da implementação de atividades conjuntas, entre a Associação Brasileira das Indicações Geográficas (ABRIG) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que resultem em ações voltadas ao incentivo, desenvolvimento e fortalecimento de ativos de propriedade industrial, em especial das indicações geográficas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o **Plano de Trabalho** que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:**

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. **Capacitação** do corpo diretivo da ABRIG, associados e prestadores de serviços vinculados à ABRIG;
2. Apoio, através de **Mentorias em Indicações Geográficas**, aos projetos selecionados pela ABRIG;
3. Apoio mútuo na interlocução com outros atores do **Sistema Nacional de Inovação**;
4. Discussões sobre atualizações da **Legislação de Indicações Geográficas**;
5. Levantamento de dados sobre **Agregação de Valor** nos negócios que obtiveram o registro de ativos de Propriedade Intelectual para análises de como melhorar os serviços do INPI e para a divulgação que exemplifica o impacto e facilita a compreensão dos empreendedores brasileiros;
6. Levantamento de **Casos de sucesso** que tenham interesse pela divulgação;
7. Levantamento de **Melhores Práticas** visando aprimoramento e maior celeridade dos processos de obtenção de Indicações Geográficas;
8. Ações para a **Promoção** e elaboração de estratégias de **Marketing** para Indicações Geográficas;
9. Apoio no fortalecimento e controle do **Selo Nacional de Indicações Geográficas** e **combate a usurpação e uso indevido de Indicações Geográficas**;
10. Ações para aceleração de negócios envolvendo Indicações Geográficas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

## **GERÊNCIA**

Pelo INPI:

Coordenador-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação - CGDI, função exercida atualmente por Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gonçalves Gallotti

E-mail: [maria.gallotti@inpi.gov.br](mailto:maria.gallotti@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-910

Telefone: (21) 3037-4408

Pela ABRIG:

Presidente da ABRIG, função exercida atualmente por Helinton Himerio Lugarini

E-mail: [ton@vivasolucoesbr.com](mailto:ton@vivasolucoesbr.com)

Endereço: rua 21 de setembro, 697, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-122

Telefone: [REDACTED]

## **FISCALIZAÇÃO**

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação nacional, função exercida atualmente por Helena Braga

E-mail: [helena.braga@inpi.gov.br](mailto:helena.braga@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-910

Telefone: (21) 3037-4570

Pela ABRIG:

Diretor Administrativo e Financeiro, função exercida atualmente por Higor Freitas  
E-mail: higor@queijodacanastra.com.br  
Endereço: Estrada Parque Nacional da Canastra, km 01, São Roque de  
Minas/MG, CEP: 37928-000  
Telefone [REDACTED]

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e garantir, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS**

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este ACORDO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo.

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

**§1º:** Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

**§2º:** Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

**§3º:** Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem reveladas a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**§1º:** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**§2º:** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

**§3º:** Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

## **CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação

## **CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

**§1º:** O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

**§2º:** Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

**§3º:** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**§4º:** Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

## **CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§1º:** Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**§2º:** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob

as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§3º:** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA Rio de Janeiro, de 2025  
Data: 01/10/2025 17:08:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS  
MOREIRA**

**Presidente do INPI**

**HELINTON HIMERIO LUGARINI**

**Presidente ABRIG**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**